



**DECRETO N° 045/2024**

**AUTORIZA A QUEBRA DA ORDEM  
CRONOLÓGICA DE VENCIMENTO DE FATURAS  
PARA PAGAMENTO DE FORNECEDOR QUE  
MENCIONA, AUTORIZA A DISPENSA DE  
LICITAÇÃO E O PAGAMENTO ANTECIPADO.**

**MARCOS HENRIQUE DA SILVA**, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com artigo 77, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

Considerando, que nos termos do artigo 141, da Lei (federal) n° 14.133/2021, cada Unidade de Administração, nos pagamentos de suas obrigações com a aquisição de bens deve obediência à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades para cada uma das fontes de recursos;

Considerando, que essa ordem só pode ser alterada em situações de emergência e quando presentes relevantes razões de interesse público mediante prévia justificativa da autoridade competente, comunicação ao Diretor de Controle Interno e ao Tribunal de Contas;

Considerando, que nos termos do artigo 145, §1° da Lei (federal) n° 14.133/2021 o pagamento antecipado só poderá ocorrer quando representar condição indispensável para a obtenção do bem;

Considerando, que em decisão no Processo n° 5003854-13.2024.8.24.0007 o Juiz deferiu o pedido de tutela de urgência, determinando que o Município no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, forneça ao Paciente THAYSSA ALVES o medicamento de alto custo no valor aproximado de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), USTEQUINUMABE de 90 e 130 mg, conforme indicado na prescrição médica que instruiu a petição, sob pena de sequestro;

Considerando, que o descumprimento de decisão judicial constitui crime de desobediência regrado no artigo 330 do código penal, conforme parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município;

Marcos Henrique da Silva  
Prefeito Municipal



Considerando, que a Farmácia Especializada da Secretaria de Estado da Saúde não possui o referido medicamento;

Considerando, que nas pesquisas de mercado realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, o medicamento só foi encontrado na Farmácia São João e condicionado o fornecimento ao pagamento antecipado;

Considerando, que nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei (federal) 14.133/2021, a contratação poderá ser realizada com dispensa de licitação nos casos de urgência, caracterizada a urgência de atendimento, haja vista o perigo de dano, maiores complicações à saúde da requerente, agravamento da situação e de risco de vida, conforme pontuou o Magistrado em sua decisão;

Considerando, que o Município pretende buscar o ressarcimento dessa despesa junto à Secretaria de Estado da Saúde, haja vista que o atendimento a medicamentos de alto custo é de responsabilidade do Estado;

Considerando, que o Município, através da sua Procuradoria apresentará contestação no prazo de até 30 (trinta) dias, para que encargos dessa natureza, com valores tão expressivos, sejam atribuídos à Secretaria de Estado da Saúde, tendo em vista que o Orçamento do Fundo Municipal de Saúde não dispõe de recursos para atender uma gasto tão expressivo.

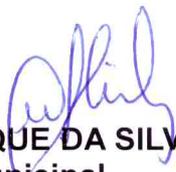
#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o Secretário Municipal de Saúde autorizado a adquirir 3 (três) frascos do medicamento USTEQUINUMABE 130 mg por dispensa de licitação, realizar o pagamento antecipado e fora da ordem cronológica de vencimento da fatura, com base nos fundamentos legais acima indicados, para dar cumprimento a decisão judicial constante do Processo nº 5003854-13.2024.8.24.0007, datado de 15 de maio de 2024.

**Art. 2º** Este Decreto deverá ser encaminhado ao órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas para conhecimento, em atendimento ao disposto no artigo 141, §1º da Lei (federal) nº 14.133/2021.

**Art. 3º** Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Governador Celso Ramos, 23 de maio de 2024.

  
**MARCOS HENRIQUE DA SILVA**  
Prefeito Municipal